

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

LEI Nº 366 DE 30 DE março DE 1984.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA DOAÇÃO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de Minduri/MG, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG os terrenos e servidões necessários à construção do sistema de Abastecimento de água da sede do Município.

ARTIGO 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - Captação

Terreno compreendido dentro de uma área de 1.020,00 m² (mil e vinte metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Gabriel Erestal, com as seguintes divisas e confrontações: Materialização do Ponto de Partida e Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas - Partindo-se do RN-A, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA MG) cravado dentro dos terrenos do Sr. Gabriel Erestal, com o rumo de 18º39' SE (dezoito graus e trinta e nove minutos Sudeste) e à distância de 29,97m (vinte e nove metros e noventa e sete centímetros) tem-se o marco "T" no canto começo da ponte da Estrada para Fazenda sobre o Córrego das Pitangas, no sentido de quem vai para o centro e com o rumo de 31º02' SW (trinta e um graus e dois minutos Sudoeste) e à distância de 117,05m (cento e dezessete metros e cinco centímetros) tem-se o RN-B, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA MG) cravado dentro dos terrenos do mesmo proprietário, ficando assim esta área amarrada a estes dois pontos. Do RN-A com o rumo de 55º51' NW (cinquenta e cinco graus e cinquenta e um minutos noroeste) e à distância de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) tem-se o marco "V", onde começa a demarcação da área. Do marco "V" com o rumo de 34º57' SE (trinta e quatro graus e cinquenta e sete minutos sudeste) e à distância de 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) tem-se o mar

co "X", no alinhamento da Estrada p/Fazenda. Do marco "X", seguindo o alinhamento da Estrada para Fazenda com o rumo de 26903'SW (vinte e seis graus e três minutos sudoeste) e a distância de 13,00m (treze metros) tem-se o marco "Z", no eixo do Córrego das Pitangas. Do marco "Z", seguindo o alinhamento da Estrada p/Fazenda com a distância de aproximadamente 32,00m (trinta e dois metros) tem-se o marco "V2" (vértice dois), donde seguindo o alinhamento da Estrada p/Fazenda com a distância de aproximadamente 3,00m (três metros) tem-se o marco "A1".

Do marco "A1" com o rumo de 10903' NE (dez graus e três minutos Nordeste) e a distância de 35,80m (trinta e cinco metros e oitenta centímetros) tem-se o marco "B1". Do marco "B1" com o rumo de 55903'NE (cinquenta e cinco graus e três minutos nordeste) e a distância de 22,00 m (vinte e dois metros) tem-se o marco "V", já conhecido, ficando-se assim a área delimitada pelos marcos "V", "X", "Z", "V2" (vértice dois), "A1", "B1" e "V", que faz divisa por todos os lados com terrenos do próprio proprietário, sendo que os marcos "X", "Z", "V2" (vértice dois) e "A1" são comuns ao alinhamento da Estrada p/Fazenda e o marco "V2" (vértice dois) é comum à Adutora de Água Bruta.

II - Estação de Tratamento

Terreno compreendido dentro de uma área de 2.852,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Gabriel Erestal, com as seguintes confrontações e descrição topográficas: Materialização do Ponto de Partida e Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas - Partindo-se do RN-B, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA MG) cravado dentro dos terrenos do Sr. Gabriel Erestal, com o rumo de 44913' NE (quarenta e quatro graus e treze minutos nordeste) e a distância de 100,30m (cem metros e trinta centímetros) tem-se o marco "T" no canto esquerdo da ponta na estrada para Fazenda sobre o Córrego das Pitangas, no sentido de quem vai para o centro e com o rumo de 31902'NE (trinta e um graus e dois minutos nordeste) e a distância de 117,05m (cento e dezessete metros e cinco centímetros) tem-se o RN-A, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA MG), cravado dentro dos terrenos do mesmo proprietário, ficando assim esta área amarrada a estes dois pontos. Do RN-B com o rumo de 21903' NE (vinte e um graus e três minutos nordeste) e a distância de 45,80m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros) tem-se o marco "C1", no alinhamento da Estrada para Fazenda, onde começa a demarcação da área. Do marco "C1" com o rumo de 04927' SE (quatro graus e vinte e sete minutos sudeste) e a distância de 80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "D1". Do marco "D1" com o rumo de 85933' SW (oitenta e cinco graus e trinta e três minutos sudoeste) a distância de 35,00m (trinta e cinco metros) tem-se o marco "E1", no alinhamento da Estrada para Fazenda. Do marco "E1" seguindo o alinhamento da Estrada para Fazenda com a distância de aproximadamente 100,00 m (cem metros) tem-se o marco "V5" (vértice cinco), donde seguindo o

alinhamento da Estrada para Fazenda com a distância de aproximadamente 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "C1", já conhecido fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "C1", "D1", "E1", "V5" (vértice cinco) e "C1", que faz divisa por todos os lados com terrenos do próprio proprietário, sendo que os marcos "E1", "V5" (vértice cinco) e "C1" são comuns ao alinhamento da Estrada para a Fazenda e o "V5" (vértice cinco) é comum à Adutora de Água Bruta. Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder servidão administrativa em terreno de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA MG podendo firmar os necessários documentos.

ARTIGO 4º - As servidões de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - Faixa de Servidão para o esgotamento de ETA

Servidão compreendida dentro de uma área de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Gabriel Erestal com as seguintes divisas e confrontações: Materialização do Ponto de Partida e Transporte das Amarrações e Descrição das Divisas - Partindo-se do RN-B, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA/MG) cravado dentro dos terrenos do Sr. Gabriel Erestal, com o rumo de 44º13' NE (quarenta e quatro graus e treze minutos Nordeste) e à distância de 100,30m (cem metros e trinta centímetros) tem-se o marco "T" no canto esquerdo da ponte na estrada para a fazenda sobre o Córrego das Pitangas, no sentido de quem vai para o centro e com o rumo de 31º02' NE (trinta e um graus e dois minutos Nordeste) e à distância de 117,05m (cento e dezessete metros e cinco centímetros) tem-se o RN-A, estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA/MG), cravado dentro dos terrenos do mesmo proprietário, ficando assim esta área amarrada a estes dois pontos. Do RN-B, com o rumo de 79º17' SE (setenta e nove graus e dezessete minutos Sudeste) e à distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) tem-se o vértice 0 (zero), onde começa a demarcação da área. Do vértice 0 (zero), seguindo-se à esquerda com o rumo de 04º27' NW (quatro graus e vinte e sete minutos Noroeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "A3", e à direita com o rumo de 04º27' SE (quatro graus e vinte e sete minutos Sudeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "D3". Do vértice 0 (zero) com o rumo de 85º33' NE (oitenta e cinco graus e trinta e três minutos Nordeste) e à distância de 34,00m (trinta e quatro metros) tem-se o vértice 01 (um), na margem direita do Córrego das Pitangas,

onde, seguindo a margem direita à jusante e à montante com uma distância de aproximadamente 5,00m (cinco metros), tem-se os marcos "C3" e "B3" respectivamente, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "vértice 0 (zero)", "A3", "B3", vértice 01 (hum)", "C3", "D3" e vértice 0 (zero), que faz divisa por todos os lados com terrenos do próprio proprietário, sendo que os lados A3 vértice 0 (zero) e vértice 0 (zero) D3 são comuns a área da E.T.A.

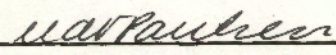
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispende
até a quantia de 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)
para adquirir as áreas menciona
das nos artigo Terceiro e Quarto.

ARTIGO 5º - Os terrenos e servidões referidas nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade de doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

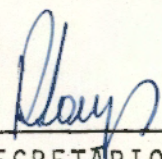
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 30 de março de 1984.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO